

LEI Nº 876

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda de bolsas de valores, ações do petróleo brasileiro S/A – PETROBRÁS de que é detentor o Município de Januária – MG, com as seguintes especificações:

Título nº 640.361 – com 3.808 ações preferenciais ordinárias.

Título nº 400.582 – com 1.449 ações ordinárias nominativas.

Título nº 0.248.156 – ações ordinárias nominativas.

Título nº 530.825 - com 1.739 ações ordinárias nominativas.

Artigo 2º - O Produto da venda prevista no art. 1º destina-se ao atendimento de despesas com remuneração aos Srs. Vereadores nos termos da Resolução nº 01/75, de 18 de setembro 1975 da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1975.

CLEUBER BRANDÃO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO